**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE COMARCA.**

**FEminino**

**Autos nº 0001759-59.2017.8.26.0145**

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia data, hora, endereco, no município de cidade, nesta comarca de {comarca}, **JENISSON DONIZETTI MARIANO**, qualificado a fls.45, condutor de veículo automotor, afastou-se de local de acidente para fugir à responsabilidade penal e civil que lhe poderia ser atribuída.

Segundo o apurado, por ocasião dos fatos, **JOSÉ** conduzia o veículo VW Fusca, placas BTM-3853, pelo local dos fatos de maneira descuidada, com os faróis apagados e trafegando em zigue-zague, vindo a invadir a contramão de direção e colidir com o veículo VW Gol, placas COY-8396, conduzido por Olival de Camargo, sendo o carro também ocupado por Clarete de Lourdes Ribeiro Pires.

Logo após a colisão, o denunciado abandonou o veículo, dizendo às vítimas “desculpa aí, desculpa aí”, correndo então em direção ao matagal em fuga, abandonando o local juntamente com um passageiro não identificado que o acompanhava.

No interior do veículo, foi localizado o documento de identidade de Ana Vitória de Almeida Alves, filha do denunciado **JOSÉ.** A partir dessa informação, a equipe de investigadores da Delegacia de Polícia de Pereiras, obteve o endereço do denunciado e constataram que **JOSÉ** é proprietário de um veículo com as características do veículo envolvido no acidente e que este teria afirmado a moradores que o carro havia sido levado a uma oficina, versão utilizada para justificar a ausência do carro. Tais circunstâncias evidenciam a autoria delitiva.

Laudos periciais de constatação de danos nos veículos envolvidos no acidente foram juntados às fls. 24/28.

Ante o exposto, **JOSÉ ARNALDO DE ALMEIDA** como incurso no artigo 305, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), e requeiro que recebida e autuada esta, instaure-se o competente processo penal, consoante o rito do art. 394, §1º, I, e seguintes, do Código de Processo Penal, citando-se o denunciado para oferecer resposta, realizando-se o interrogatório, prosseguindo-se até final sentença e condenação, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas.

**Rol:**

1. Wilson José de Góis, policial civil – fls. 11;
2. Cláudio Antonio M. da Silva, policial civil – fls. 11;
3. Olival de Camargo – fls. 18;
4. Clarete de Lourdes Robeiro Pires – fls. 19;
5. João Donizete de Souza, policial militar – fls. 55;
6. Diego Rafael Rodrigues Arruda – fls. 56.

Conchas, 12 de agosto de 2020.

**CARLOS EDUARDO TARGINO DA SILVA**

**2º Promotor de Justiça de Conchas**

**Autos nº 001759-59.2017.8.26.0145**

**MM. Juiz.**

1 - Ofereço denúncia em separado, em face de **JOSÉ ARNALDO DE ALMEIDA**, em duas laudas impressas e rubricadas somente no anverso.

2 - Requeiro F.A. e certidões do que nela constar em nome do indiciado.

3- O denunciado apresenta diversas anotações criminais e processos em andamento, inviabilizando a concessão de benefícios como transação penal ou mesmo a suspensão condicional do processo.

4- No que se refere ao veículo apreendido, este não mais interessa à prova a ser produzida nos autos, estando o feito instruído com laudo pericial apto a demonstrar o dano decorrente do acidente.

No caso, entendo possível a alienação antecipada, tendo em consideração o disposto no artigo 144-A do Código de Processo Penal, que autoriza alienação antecipada de bens sujeitos a deterioração.

Trata-se de veículo com danos de grande monta e com mais de quarenta anos de fabricação, gerando custos de manutenção em pátio, sendo que, por outro lado, a despeito de inúmeras tentativas, o denunciado não foi localizado no curso do inquérito policial, o que pode tornar a espera pelo trânsito em julgado excessivamente longa.

Diante deste quadro, concordo com a submissão do veículo a leilão, devendo ser o eventual restante do produto da venda depositado em juízo, após descontados os impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o veículo e custos relativos à manutenção no pátio

Conchas, 12 de agosto de 2020.

**CARLOS EDUARDO TARGINO DA SILVA**

**Promotor de Justiça**